



Projeto de Lei nº 09, de 13 de maio de 2024.

**MENSAGEM DE ENVIO**

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),

Com os nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para encaminhar à deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual implanta cargos públicos na Rede Municipal de Ensino, atualiza a remuneração da função de Conselheiro Tutelar, e dá outras providências.

Considerando a necessidade de dotar o ensino infantil público de profissionais tendentes a cada vez mais melhorar a prestação desse importante serviço público que é a educação, estamos propondo a criação de alguns cargos vinculados à Educação Infantil.

Além disso, também pretendemos garantir uma melhor prestação do serviço do transporte escolar ao público da primeira infância. Para tanto, estamos garantindo a permanência de um profissional para atuar como Monitor dentro dos transportes escolares.

Por fim, e considerando a reivindicação dos Conselheiros Tutelares, e levando em consideração os valores praticados na região, estamos atualizando a remuneração desses importantes funcionários públicos, que prestam relevante serviço na defesa das crianças e adolescente.

Certos do engajamento dos que fazem essa respeitável Casa de Leis, enviamos o presente projeto de Lei, requerendo dos nobres Vereadores a sua aprovação.

Atenciosamente,

Eliane Maria da Silva Soares  
Prefeita

Aprovado em 1º Discussão  
Em 15/05/2024  
Presidente



**Projeto de Lei nº 09, de 13 de maio de 2024.**

**EMENTA:** Implanta cargos públicos na Rede Municipal de Ensino, atualiza a remuneração da função de Conselheiro Tutelar, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica instituídos os seguintes cargos públicos:

- I – **MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR**, símbolo MTE, de provimento efetivo, com remuneração mensal de R\$ 1.412,00, no total de 12 (doze) vagas, tendo como atribuições acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; auxiliar no embarque, desembarque seguro e acomodação dos escolares e seus pertences, com atenção voltada à segurança dos alunos, procurando evitar possíveis acidentes; e proceder com firmeza e urbanidade para com os escolares, pais, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino;
- II – **SUPERVISOR DO ENSINO INFANTIL**, símbolo SEI, de provimento comissionado, com remuneração mensal de R\$ 3.200,00, no total de 05 (cinco) vagas, tendo como atribuições assessorar, orientar e acompanhar as escolas da Rede Municipal de Ensino no planejamento, desenvolvimento e avaliação dos aspectos pedagógicos e de gestão; assessorar o(a) Secretário(a) Municipal de Educação no planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais voltadas para o ensino infantil; assim como realizar a orientação, acompanhamento, fiscalização e o saneamento dos atos administrativos no âmbito do sistema municipal de ensino;
- III – **INSPETOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL**, símbolo IEI, de provimento comissionado, com remuneração mensal de R\$ 2.250,00, no total de 08 (oito) vagas, tendo como atribuições prestar apoio e participar do planejamento, execução e avaliação das atividades sociopedagógicas e contribuir para o oferecimento de espaço físico e de convivência adequados à segurança, ao desenvolvimento, ao bem-estarsocial, físico e emocional das crianças nas dependências das unidades de atendimento da rede municipal ou nas adjacências.

**Art. 2º.** Fica atualizada a remuneração da função de Conselheiro Tutelar, que passará a ser de R\$ 1.900,00.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2024.

Santa Cruz (PE), em 13 de maio de 2024.

Eliane Maria da Silva Soares  
Prefeita

Aprovado em 1ª Discussão  
Em 15/05/2024  
Presidente